



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 046/2021.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, a proceder a avaliação de bens patrimoniais do acervo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, inservíveis sem utilização prática.

I – Ficam nomeados como fiscal dos atos desta Portaria e autorizados a acompanhar “in loco” os trabalhos instituídos por este ato normativo, os Vereadores **Hiago Moreira Gavioli, Rivelino Dias e José Carlos Mendes da Silva**.

II – Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, elaborar o calendário para execução dos trabalhos e entrega do relatório indicado no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A formalização dos atos e sucessão dos procedimentos serão documentados em procedimento administrativo.

Art. 2º. São objetivos da avaliação:

I – promover o levantamento dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, através de seu cadastro central, realizando registros fotográficos do(s) bem (ns) e/ou material (is) para ser incluído no cadastro patrimonial do banco de dados do sistema/software pelo responsável do departamento de Patrimônio e Almoxarifado e no procedimento Administrativo, “*interna corporis*”;

II – realizar a avaliação dos bens patrimoniais, utilizando a depreciação informada no sistema de informação dos softwares utilizados pelo Órgão;

III – verificar o registro do número do tombamento dos bens do acervo de patrimônio da Câmara Municipal;

IV – averiguar o estado de conservação dos bens e/ou materiais, de acordo com a depreciação dos sistemas/software de gestão deste Órgão.

Art. 3º. Para fins de objeto desta portaria, considera-se:

I – **Ociosos** – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – **Recuperável** – quando sua recuperação for possível e orçar os cofres do próprio órgão até 50% (cinquenta por cento) de seu valor atual;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

III – **Antieconômico** – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou absolutismo;

IV – **Irrecuperável** – quando não mais poder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

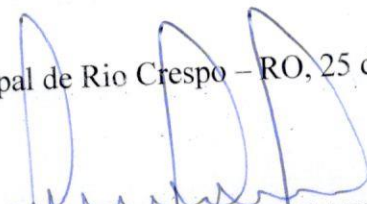
Art. 4º. Compete ao setor de Patrimônio e Almoxarifado deste órgão, após a finalização dos trabalhos, elaborar relatório indicando as possíveis providências ao Presidente da Câmara Municipal e cientificarão aos setores de Controle Interno Contabilidade e Jurídico desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Findo os trabalhos, dissolve-se os objetivos desta portaria, sem qualquer ônus financeiro para a administração legislativa e/ou qualquer verba indenizatória.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 25 de novembro de 2021.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

*Certifico que a presente Portaria
foi publicado no quadro de
aviso desta Câmara*
Em 25/11/2021
Rio Crespo
Milium Moura de S. Azevedo
Assessoria de Administração
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2021